



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 052 DE

DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria no âmbito do Poder Executivo o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e o Banco de Recursos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e o Banco de Recursos Humanos, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º Farão parte do Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário todos os atuais prestadores de serviços que estejam no pleno exercício de suas atividades, na data da publicação desta Lei, o que será comprovado mediante recadastramento a ser procedido pela Secretaria de Estado de Administração, exceto aqueles que forem considerados excedentes.

§ 2º Farão parte do Banco de Recursos Humanos, com o redutor de 40% de suas atuais remunerações, estas que não poderão ser inferiores ao piso salarial instituído na esfera estadual, os atuais prestadores de serviços remunerados pelo Estado, que forem considerados excedentes, após rigorosa avaliação procedida pelos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual, consideradas as reais necessidades de cada órgão, e aqueles cujos órgãos forem extintos ou se fundirem a outros, sem que para eles se viabilizem novas lotações, de imediato.

Art. 2º O quantitativo de cargos, representados pela denominação FAT – Função de Assessoramento Temporário – e suas correspondentes remunerações, estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A participação e a permanência no Banco de Recursos Humanos, assim como os critérios de enquadramento e de lotação dos integrantes deste Quadro, nas diversas faixas de remuneração e suas alterações, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Banco de Recursos Humanos e o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário terão as suas vagas extintas, automaticamente, com a conclusão dos concursos públicos para todos os níveis e carreiras de servidores públicos do Estado, ou por vacância.



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 5º Com a criação do Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e do Banco de Recursos Humanos, ficam extintos todos os atuais cargos temporários existentes no âmbito do Poder Executivo, independentemente do regime de contratação de seus integrantes, com exceção daqueles amparados pelo Regime Jurídico Único e dos Comissionados, na forma da lei, que fazem parte da estrutura organizacional da Administração Pública do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão serão custeadas com recursos próprios, consignados no Orçamento do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos em Boa Vista, Roraima, aos ... de..... de 2002.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima